



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

**Dispensa de Licitação nº. 002/2021**  
**Instrumento Contratual nº. 006/2021**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Câmara Municipal de Baixa Grande, e a empresa **MR.YNET NETWORK INFORMÁTICA LTDA**, para os fins abaixo especificados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº. 13.232.798/0001-49, situada a Avenida 2 de Julho nº. 771 – Centro, Baixa Grande/Ba, neste ato designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente o Senhor Vereador **HÉLIO GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Antônio Conselheiro, nº. 175 – Centro, Baixa Grande/Ba, portador do RG nº. 0814739903-SSP-Ba e CPF nº. 953.598.345-87, do outro lado como **CONTRATADO** a Empresa **MR.YNET NETWORK INFORMÁTICA LTDA**, situada à Rua Cônego Manoel Maria nº. 32 – Centro – Mairi/Ba, CNPJ nº. 08.695.966-0001-00, representada pelo Senhor **RUMMENIGGE LIBORIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG. 0649417283-SSP-BA, CPF 003.003.625-95, residente à Rua Cônego Manoel Maria 63 – Centro – Mairi/Ba, têm justo e contratado a saber mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de conexão a rede Internet, disponibilizando 24 (vinte e quatro) horas, com instalação de 04 (quatro) links na velocidade de 100 megas ADSL em fibra, para atender todos os Computadores, Notebooks e Plenário no Poder Legislativo Municipal. Disponibilizar código e senha privativos escolhido pelo Usuário, a partir da aprovação do cadastramento do Usuário para **acesso a rede Internet** exclusivamente ao mesmo. Comunicar ao Usuário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação da prestação do serviço para manutenções programadas. Manter disponível em seu endereço Internet, um conjunto de programas de domínio público ou do tipo "shareware" que permitam o acesso a rede Internet.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** - O pagamento dos serviços será no valor global de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), a ser pago mensalmente o valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), com vencimento no último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** - A validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, expirando em 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO** - A despesa decorrente da abertura do presente Contrato terá como:

**Órgão / Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL**

**Projeto / Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA** - O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato que será sempre para integralmente qualquer que seja o tempo contratual. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato por parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES** - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as condições a seguir estabelecidas:

1. As multas previstas serão as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços, até completar 30 (trinta) dias;
- b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço por dia de atraso em relação ao prazo estabelecido no Cronograma aprovado, até que atinja o percentual de 10% (dez por cento) do item do serviço na proposta de preços;

2. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, quando couberem;

3. As multas a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 1 serão devolvidas à contratada desde que ela termine o serviço rigorosamente dentro do prazo global estipulado, e se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais;

4. A Contratada não incorrerá na multa referida na alínea “a” do item 1 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante;

5. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;

6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o serviço público municipal será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência;

7. A Contratada, independente das multas já previstas, perderá a Garantia dos serviços de Executados, caso ocorra a inexecução parcial ou total do contrato, quando houver.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

- a) por inadimplemento da Contratante, quando faltar com o pagamento à contratada no prazo de 30 (trinta) dias da data estabelecida;
- b) por inadimplemento da Contratada, quando ultrapassar o prazo para início da execução dos serviços a partir de 30 (trinta) dias;
- c) por concordata, falência ou liquidação da Contratada;

A Contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à contratada.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS** - Fica reconhecida os direitos da administração Pública Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do **Art. 77 da Lei n.º 8.666/93**.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** - As partes contratuais, elegem o foro da **Comarca de Ipirá/Ba**, para nele dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES** - O presente contrato é regido pela **Lei n.º 8.666/93**, e suas alterações posteriores e supletivamente pela Legislação Brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE** – A Contratada responsabilizar-se-á por si ou seus prepostos, para quaisquer danos ou prejuízos que no desempenho e execução deste contrato vier acarretar a terceiros, isentando a contratante.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara de Vereadores de Baixa Grande/Ba, 08 de Janeiro de 2021.

CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE/BA  
HÉLIO GONÇALVES DE ARAÚJO JUNIOR  
CONTRATANTE

MR.YNET NETWORK INFORMÁTICA LTDA  
RUMMENIGGE LIBORIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF 005.217.665-60

2.   
CPF 622.809.535-87

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 a CÂMARA DE MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, o presente contrato será publicado em local apropriado para produção dos seus efeitos legais.

BAIXA GRANDE, 08 de Janeiro de 2021.

João Gualberto de A. Neto  
Diretor Administrativo  
RG n.º 672710-SSP-BA

**PARECER JURÍDICO**

**O Presente Contrato preenche todos os requisitos Legais, estando em conformidade com as normas vigentes.**

BAIXA GRANDE, 08 de Janeiro de 2021.

Joel Caetano da Silva Neto  
Advogado - OAB n.º 25.377



# DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE - BA

QUARTA-FEIRA  
13 DE JANEIRO DE 2021  
ANO I - EDIÇÃO Nº 02



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE  
CNPJ 13.232.798/0001-49  
Av. 02 de Julho nº. 771 - Centro - Baixa Grande - Bahia

## EXTRATO DE CONTRATO nº. 006/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 006/2021

**Espécie:** Contrato nº. 006/2021

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA

**Contratado:** MR.YNET NETWORK INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ nº. 08.695.968-0001-00

**Objeto:** Serviços de conexão a rede Internet, disponibilizando 24 (vinte e quatro) horas, com instalação de 04 (quatro) links na velocidade de 100 megas ADSL em fibra, para atender todos os Computadores, Notebooks e Plenário no Poder Legislativo Municipal.

**Valor:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

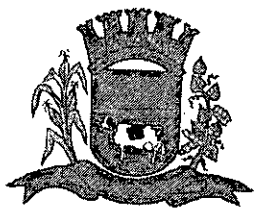
**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Data de Assinatura:** 08/01/2021

**Assinam:** Pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE:  
Hélio Gonçalves de Araújo Junior e pela MR.YNET NETWORK  
INFORMÁTICA LTDA: Rommenigge Libório Oliveira dos Santos.

Baixa Grande - Ba, 08 de Janeiro de 2021.

João Gualberto de Araújo Neto  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE  
CNPJ 13.232.798/0001-49  
Av. 02 de Julho nº. 771 – Centro – Baixa Grande - Bahia

**EXTRATO DE CONTRATO nº. 006/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 006/2021**

**Espécie:** Contrato nº. 006/2021

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA

**Contratado:** MR.YNET NETWORK INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ nº. 08.695.966-0001-00

**Objeto:** Serviços de conexão a rede Internet, disponibilizando 24 (vinte e quatro) horas, com instalação de 04 (quatro) links na velocidade de 100 megas ADSL em fibra, para atender todos os Computadores, Notebooks e Plenário no Poder Legislativo Municipal.

**Valor:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Data de Assinatura:** 08/01/2021

**Assinam:** Pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE:  
Hélio Gonçalves de Araújo Junior e pela MR.YNET NETWORK  
INFORMÁTICA LTDA: Rommenigge Liborio Oliveira dos Santos.

Baixa Grande – Ba, 08 de Janeiro de 2021.

João Gualberto de Araújo Neto  
Presidente da Comissão de Licitação



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MR. YNET NETWORK INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 08.695.966/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:47:03 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2021.

Código de controle da certidão: **1D3B.BEBC.B7C7.AEF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.695.966/0001-00

**Razão Social:** MR YNET NETWORK INFORMATICA LTDA

**Endereço:** RUA CONEGO MANOEL MARIA 32 CASA / CENTRO / MAIRI / BA / 44630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2020 a 14/01/2021

**Certificação Número:** 2020121605342213118904

Informação obtida em 21/12/2020 08:52:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203722359

RAZÃO SOCIAL	
MR. YNET NETWORK INFORMATICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
073.462.309	08.695.966/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MUNICÍPIO DE MAIRI**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 04/11/2020

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000343/2020

Emissão: 04/11/2020

Validade: 02/02/2021

**MR. YNET NETWORK INFORMATICA LTDA**

**CGA: 000.000.015/001-40**

**CNPJ: 08.695.966/0001-00**

**CNAE: 4751-2/01**

**RUA CÔNEGO MANOEL MARIA , 32**

**CASA**

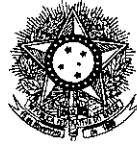
**CENTRO**

**44630-000 - MAIRI , BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MR. YNET NETWORK INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.695.966/0001-00  
Certidão n°: 27197118/2020  
Expedição: 15/10/2020, às 11:11:42  
Validade: 12/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MR. YNET NETWORK INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.695.966/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.